



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **Fone:** (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.335/2022

Autoriza, no exercício financeiro de 2022, a concessão de bonificação remuneratória aos profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino, em decorrência do desempenho de atividades extraclasse durante o regime de atividades escolares não presenciais no ano letivo de 2021 e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Em decorrência da atuação dos profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino no desempenho de atividades extraclasse durante o regime de atividades escolares não presenciais no ano letivo de 2021 e, tendo em vista as proibições impostas pela Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, as quais prevaleceram até 31/12/2021, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2022, bonificação remuneratória aos referidos profissionais, conforme relação a ser informada pelas escolas municipais e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Atividades extraclasse, para os fins da presente Lei, são aquelas exercidas pelos profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino, em ambiente escolar ou não, durante o regime de atividades escolares não presenciais, além do período de desempenho das atividades de interação com os educandos ou de suporte pedagógico à docência, reservado a estudos, planejamento e avaliação, inclusive para a preparação de aulas, elaboração, correção e avaliação dos cadernos de atividades para o regime remoto, híbrido ou presencial, organização dos registros, documentos e lançamentos de conteúdos ministrados, atividades e tarefas realizadas pelos alunos no regime remoto, híbrido ou presencial, reuniões administrativas, pedagógicas e didáticas, estudos, encontros com os pais, profissionais da educação, alunos e comunidade escolar em geral, com o objetivo de proporcionar a melhoria e a garantia do padrão de qualidade do ensino.

Art. 3º. A bonificação remuneratória prevista nesta Lei poderá ser concedida aos profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino em qualquer competência do exercício financeiro de 2022, com recursos da subvinculação dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, destinados ao pagamento dos docentes e especialistas educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Art. 4º. O valor estipulado para a bonificação remuneratória prevista nesta Lei será de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), o qual será pago em 03 (três) parcelas, a partir do mês de fevereiro/2022, conforme disponibilidade orçamentária e financeira por ocasião de sua concessão.

§1º. Em razão de sua natureza exclusivamente remuneratória, a bonificação estará sujeita, por ocasião de seu pagamento aos profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino, à incidência de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação federal aplicável à espécie.

§2º. A bonificação remuneratória prevista neste artigo possui caráter excepcional e transitório, sendo expressamente vedada a sua incorporação ou a sua utilização para quaisquer fins de equiparação de remuneração.

Art. 5º. A relação de profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino, bem como os respectivos valores recebidos pelos mesmos referentes a bonificação remuneratória concedida nos termos da presente Lei, deverão, em até 30 (trinta) dias após o pagamento, ser informados ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do exercício de suas atribuições, em especial o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições referentes à execução da presente Lei.

Art. 7º. Em razão das despesas previstas nesta Lei se encontrarem vinculadas ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República de 1988 e, uma vez que as mesmas, para efeito de contabilização, serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e os resultados fiscais, fica dispensada a elaboração da estimativa a que se refere o §5º do art. 17 e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 15 de Março de 2022.


Ademair Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 15 / 03 / 2022
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 15 de Março de 2022

